PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

15

LEI Nº 2.139/ 2013

"Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2013, sobre seus atuais vencimentos, no pagamento a ser efetuado no mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único - É facultativo ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi até o dia 09 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 02 de Julho de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal

Protocolado
Em
04 / 07 / 2013
às 16:20 horas

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 04 / 07 / 2013

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei nº 913/2013 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 09 / 07 / 13